

DECRETO Nº 12018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.009

Declara aprovado o projeto urbanístico e o recebimento das obras de infra-estrutura do **CONJUNTO HABITACIONAL TAUBATÉ “E”**, no Bairro Piracangaguá.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 28.062/02,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado oficialmente aprovado o projeto urbanístico e o recebimento das obras de infra-estrutura, bem como a aceitação dos logradouros e áreas públicas do **Conjunto Habitacional Taubaté “E”**, localizado no Bairro Piracangaguá, face vistoria executada no local, cujos projetos foram aprovados no Graprohab – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais em 26 de outubro de 2.004, com Certificado nº 428/2004 e nesta Prefeitura aos 27 de outubro de 2.006, tendo o conjunto as seguintes características e elementos:

- I - Denominação : “CONJUNTO HABITACIONAL TAUBATÉ “E”**
- II - Localização : BAIRRO PIRACANGAGUÁ**
- III – Denominação: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**
- IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Empreendimento: Uso predominante residencial**
- VI - Composição: 07 Quadras e 630 unidades**
- VII - Cadastro Municipal: 4.6.111.096.001**
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**
 - a) Área destinada ao Sistema Viário:
40.732,02 metros quadrados
 - b) Área destinada à Área Verde:
13.454,29 metros quadrados
 - c) Área destinada à Área Institucional:
7.569,42 metros quadrados.

ART. 2º - São as seguintes as obras obrigatórias de infra-estrutura de responsabilidade da empresa cujo cronograma foi aprovado pelos órgãos competentes e os projetos acham-se arquivados no Processo nº 28.062/02 e que foram cumpridas:

- a) Locação das quadras e implantação das unidades;**
- b) Abertura de vias públicas;**
- c) Terraplenagem e Drenagem;**
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;**

- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todas as unidades;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todas as unidades;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação;

ART. 3º - Proceder ao Registro Imobiliário o referido empreendimento dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

ART. 4º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e os elementos constantes do processo nº 28.062/02.

ART. 5º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ART. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de outubro de 2.009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 23 de outubro de 2.009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA